DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o inciso VIII do art. 6ºda Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que contratado é pessoa **física ou jurídica**, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

Considerando que o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que licitante é pessoa **física ou jurídica**, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

Considerando que o art. 11, II da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Considerando a União disciplinou o assunto por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de Dezembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, que Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Patos/PB.

§ 1º Quando forem executados **recursos da União decorrentes de transferências voluntárias** deve-se observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, conforme determinação do art. 3º da referida instrução.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

a) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
d) Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física;
e) Declaração:
1 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

III - Exigência de indicação do PIS/NIS;

IV - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), quando couber.

Parágrafo Único: O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palácio Clóvis Sátiro - Patos, Estado da Paraíba, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA CENTRAL DE VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

Art. 1º - Fica criada a Central de Vagas de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas do município de Patos – PB vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com suporte técnico da Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial e operacionalizada por 01 (um) Técnico de Referência designado por ato próprio do Poder Executivo para exercer essa função.

Art. 2º - Para suporte técnico da operação da Central de Vagas, compete à Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial as seguintes atribuições:

a) armazenar, processar, analisar e disseminar informações territorializadas oriundas dos dados das solicitações, visando o monitoramento e avaliação dos serviços instalados e planejamento de novas implantações;

b) subsidiar ações formativas necessárias à plena utilização dos sistemas informatizados necessários à gestão de solicitações de vagas de acolhimento;

c) ofertar suporte técnico para que a Central de Vagas gere relatórios diários, semanais e mensais de monitoramento, avaliação e gestão da informação;

d) criar e atualizar painel de monitoramento das vagas ociosas e da lista de espera dos usuários, ordem cronológica e outros critérios existentes;

e) estabelecer diretrizes e realizar alinhamentos com a rede Socioassistencial a partir da análise de ocorrências sistemáticas.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Art. 3º - A solicitação de vagas junto à Central de Vagas será realizada exclusivamente por meio de formulário específico a ser enviado pelo órgão demandante.

§ 1º Quando a solicitação da vaga for realizada pelo Poder Judiciário, deverá ser anexada ao e-mail a determinação do acolhimento acompanhada dos fundamentos da aplicação da medida.

Art. 4º - São responsabilidades do demandante:

I - a devida e fiel identificação do (a) usuário (a) ou grupo familiar, devendo para tanto:

a) identificar o (a) usuário(a) com nome completo, nome social (se houver), data de nascimento, endereço;

b) descrever a idade, sexo, identidade de gênero, condições físicas e de saúde do(a) usuário(a);

c) apontar, quando possível, os dados dos documentos de identificação pessoal como RG, CPF, Certidão de Nascimento, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, passaporte;

d) relatar questões relacionadas à segurança física do(a) usuário(a), devendo mencionar obrigatoriamente a existência de risco iminente de morte, indicação dos territórios nos quais se deve evitar o acolhimento do usuário e/ou de necessidade de atendimento sigiloso;

e) relatar ocorrências anteriores a respeito do acolhimento do(a) usuário(a) na rede socioassistencial, especialmente situações de violência ou grave ameaça;

II - encaminhar ao serviço de acolhimento a documentação do(a) usuário(a) que esteja sob sua posse, além do relatório de atendimento, no prazo de até 02 (dois) dias da data de acolhimento;

III - transportar o(a) usuário(a) até o serviço de acolhimento em que a vaga foi disponibilizada.

IV - providenciar correções na identificação do(a) usuário(a) quando demandado pela Central de Vagas.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE VAGAS

Art. 5º - Recebida a solicitação de vaga, o(a) operador(a) da Central de Vagas terá o prazo de até 04 (quatro) horas para proceder à identificação do perfil da vaga e responder ao demandante.

Art. 6º - Para a seleção do serviço cuja vaga será disponibilizada para o usuário, serão utilizados os seguintes critérios:

a. vínculo prévio entre a usuária e serviço da rede socioassistencial;
b. território de referência do usuário e grau de risco à segurança da usuário apresentado para o usuário;
c. gênero, faixa etária, condições físicas e de saúde do usuário;
d. existência de filhos.

Art. 7º - A ausência de documentação e de informações pessoais do(a) usuário(a) não impede seu acolhimento, devendo a regularização documental ser providenciada pelo demandante, no prazo de 03(três) dias.

Art. 8º - O transporte do(a) usuário(a) até o serviço de acolhimento em que a vaga foi disponibilizada é de responsabilidade do demandante, à exceção dos casos de reordenamento e/ou transferência entre serviços de acolhimento que será realizado pela SEMUDES.